



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

C.I. nº023/2021

Data: 05 de agosto de 2021

Da: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Chefe de Gabinete

Prezada Senhora,

Em atenção a C.I. nº 081/2021, d 27/07/2021, informamos abaixo:

1 – Quais os critérios adotados para a liberação de licença-prêmio?

- Considerando a vedação da lei 173/2020, de criar aumento nas despesas de pessoal e o impacto no índice de pessoal do município ainda estar no limite prudencial, e considerando ainda a reorganização financeira da atual gestão. As conversões de licença-prêmio serão atendidas tão logo vencerem as vedações impostas pela lei 173/2020, que vencerá em 31/12/2021, onde deverá ser obedecida o critério de antiguidade.

2 – Há perda do direito da licença prêmio pelo servidor no período aquisitivo?

- De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana, Lei 153/2000, de 26 de dezembro de 2000, no artigo 115 – “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício no Município, o servidor efetivo fará jus a três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo”.

§ 1º Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares, a exceção do previsto no Inciso XVI do artigo 65 desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§ 3º A licença não será concedida para período inferior a um mês.

§ 4º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da vantagem.

3 – O direito de requerer a licença-prêmio prescreve?

- No artigo 116 garante a licença prêmio ao Servidor Efetivo:

Parágrafo único. O direito a licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

4 – Terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos acumulados pelo servidor?

- No Artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana, diz o seguinte “A licença-prêmio para o servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada, somente será concedida com as vantagens do cargo ou função, nos seguintes casos”:

I - após dois anos de exercício, quando ocupante de cargo em comissão;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

II - após seis meses de exercício, quando no desempenho de função gratificada.

5 – A licença-prêmio tem o seu tempo considerado como efetivo exercício?

- De acordo com o Artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor em virtude de: Licença-Prêmio.

6 – A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia?

- Conforme o Artigo 118 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana - A critério do servidor, a vantagem poderá ser, integral ou parceladamente fruída, convertida em pecúnia ou contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia será feita com base na remuneração percebida à data o pagamento.

Sem mais nada para o momento, colocamos –nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Yoshikazu Uno

Secretário Municipal de Fazenda

Ilma.Sra.

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo

Chefe de Gabinete

Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 0198/2021-GAB.

Tamarana, 11 de Agosto de 2021.

Referente: Resposta ao Ofício Nº 081/2021.

Exmo: Senhor

Vimos através do presente, encaminhar a resposta referente ao Ofício Nº 081/2021 do Requerimento Nº 032/2021, subscrita pelas Nobres Vereadoras senhoras Angélica de Oliveira Lima e Apoiadora requerendo:

INFORMAÇÕES SOBRE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇA
PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAMARANA.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Atenciosamente,

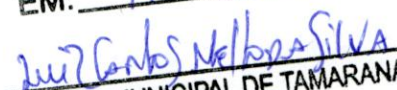

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA


Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
CHEFE DE GABINETE

Ao
Exmo Senhor,
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

RECEBIDO

EM: 11/08/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA